

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DO GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE/RS.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021

CITYCAR ALUGUEL DE VEÍCULOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 68.765.049/0001-79, com sede na Rua 28 de setembro, nº 1119, Bairro Goiás, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, vem, à presença de Vossa Senhoria, por seus procuradores firmatários, qualificados conforme procuração em anexo, vem com fulcro no **item 1.9 do edital**, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, nos termos que a seguir passa expor.

I - DA TEMPESTIVIDADE

A presente licitação tem por objeto o descrito no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do presente edital, a ser realizada em 1 grupo composto por 2 itens (292129- 292128) , pelo critério de julgamento o tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**”, sob a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global e em conformidade com os termos deste Edital, seus Anexos, com as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93..

Conforme definido no item 1.9. do presente edital, restou declarado que **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. Vejamos:

1.9. Impugnações ao Edital: qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do pregão, impugnação esta dirigida ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico**, através do e-mail: pregaorg@gmail.com .

Portando, a presente Impugnação é plenamente **TEMPESTIVA**, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dará apenas na data de 08.04.2021, razão pela qual deve ser conhecida e julgada a presente impugnação.

II – DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

A) DO EXÍGUO PRAZO DE ENTREGA DOS VEÍCULOS

Conforme restou consignado no item 10.2., constante no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste edital, a CONTRATADA deverá proceder com a entrega dos veículos em até 15 dias a contar da assinatura do contrato, na SMS, até as 17:00 h., conforme fragmento abaixo:

10.2 Os veículos deverão ser entregues em até 15 dias a contar da assinatura do contrato, na SMS, até as 17:00 h.

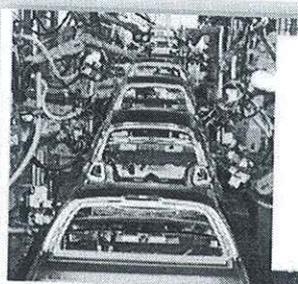
Trata-se de um prazo muito curto, pois se trata de quantidade considerável de veículos, não sendo possível a entrega destes em prazo tão exíguo no atual cenário do país, causado pela pandemia de COVID-19, razão pela qual vai impugnado o item 10.2, constante no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste edital.

Em que pese o edital permita o fornecimento de veículos **com no máximo 02(dois) anos de fabricação**, muitas licitantes não dispõem de veículos nessas condições com as especificações exigidas, sendo necessária a **aquisição de veículos novos ou até de veículos usados nestas condições**, contudo, ambos encontram-se em falta no mercado, conforme amplamente noticiado pela imprensa. Vejamos:

F Folha de S.Paulo

Desarranjo da cadeia automotiva leva a fila de espera por carro zero e falta de usado

Desarranjo da cadeia automotiva leva a fila de espera por carro zero e falta de usado. Setor convive com retomada de vendas e incertezas sobre ...
2 semanas atrás



Falta de estoques nas montadoras afeta entrega de carros a locadoras

Veja-se que a **alteração do prazo de 15 (quinze) dias é imprescindível**, caso contrário, o curto prazo acabará trazendo restrição de participação ao certame, pois beneficiará aqueles licitantes que já possuam a quantidade de veículos exigida, de acordo com as especificações técnicas, **ocasionando, portanto, um favorecimento ilegal**.

Outrossim, diante do cenário atual de Pandemia de COVID-19, não existe qualquer possibilidade de atendimento a este prazo, uma vez que houve suspensão das atividades industriais das montadoras no início do ano de 2020, fato público e notório (conforme manchete em anexo), o que agravou demasiadamente o acúmulo de pedidos já enfrentado anteriormente a pandemia.

Não bastasse isso, a Pandemia trouxe uma série de problemas ao setor automobilístico, que agora enfrenta a falta de insumos e matéria prima, ocasionando grande demora na entrega dos veículos, bem como havendo o risco de **nova paralisação da produção**, conforme reportagens que seguem anexas à presente impugnação.

Em simples consulta na internet é possível verificar o catastrófico cenário enfrentado pelas montadoras e pelo setor, a qual abaixo segue colacionada:

Folha de S.Paulo

Volkswagen suspende produção no país por pandemia e em ...

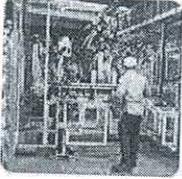
... suspende produção no país por pandemia e em meio a falta de ...
19.mar.2021 às 17h07 Atualizado: 19.mar.2021 às 21h30 ... a produção no Brasil como consequência da pandemia de Covid-19, que alterou toda a 3 dias atrás



Auto Esporte

Chevrolet e Honda paralisam produção no Brasil e indicam risco de colapso na indústria

03/03/2021 07h37 Atualizado há 2 semanas . De acordo com especialistas, a pandemia de Covid-19 tem relação direta ... como os semicondutores, há falta desses produtos no mercado global ... na produção de 100 mil veículos nos 3 semanas atrás

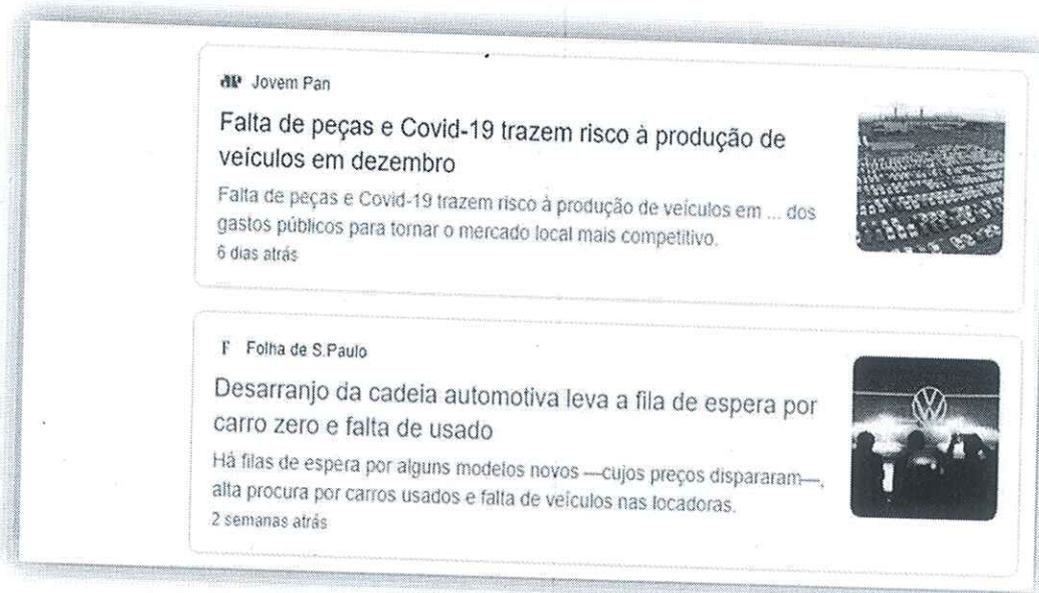


Economia & Negócios Estadão

Com falta de peças, GM vai colocar 600 trabalhadores em lay-off por 2 meses no interior de SP

O motivo é a falta de componentes, em especial de semicondutores. ... de produção durante a pandemia e pela recuperação do mercado mais ... veículos novos caíram quase 17% em fevereiro na comparação com igual mês 3 semanas atrás





O prazo de 15 (quinze) dias, ora impugnado, previsto no instrumento convocatório para a entrega dos veículos, mostra-se inviável, pois na atual situação, as montadoras que agora operam com capacidade reduzida e com restrições logísticas, entraram em férias coletivas em dezembro, retomando as atividades apenas em fevereiro, trazendo ainda mais morosidade no prazo pra entrega de pedidos de veículos. Isto sem se falar que atualmente já temos mais de 29

montadoras que suspenderam suas atividades devido à falta de insumos, conforme demonstrado pelas reportagens em anexo.

A previsão de faturamento dos veículos hoje gira em torno de 80 (oitenta) dias, e mais 20 (vinte) dias para emplacamento, o que necessitaria de no mínimo 100 (cem) dias úteis para entregar o veículo nas condições exigidas.

Dessa forma, requer-se a retificação do ITEM 10.2, constante no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste edital, para que conste o prazo de entrega para todos os veículos em 100 (cem) dias úteis após a assinatura do contrato, EIS QUE É INEGÁVEL A IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO AO ATUAL PRAZO, conforme amplamente demonstrado pelas reportagens de renomados e conhecidos veículos de comunicação que seguem em anexo.

B) DA AUSÊNCIA DE ESTIPULAÇÃO DOS LIMITES MÁXIMOS DE COBERTURA DO SEGURO

O presente edital, em seu item 6 e 8.14, constante no Anexo I - Termo de Referência, trazem as seguintes disposições acerca do seguro dos veículos fornecidos, a qual vai impugnada. Vejamos:

6. DO SEGURO

Todos os veículos do Contrato deverão possuir seguro contra danos materiais e pessoais a terceiros e aos usuários. A cópia autenticada da apólice deverá ser fornecida à Fiscalização de contratos da SMS, na entrega dos veículos.

8.14 Os valores das coberturas do seguro deveram ser os de mercado;

Contudo, cabe destacar que não restou discriminado o *quantum* máximo a ser contratado na cobertura de seguro. Frisa-se, portanto, que se faz necessário que haja a

quantificação máxima, eis que não caracteriza direcionamento e possibilita a melhor eficiência na contratação em prol do serviço público. Neste sentido, em se tratando de **registro de menor preço**, é de suma importância que se possibilite a equidade na disputa com a competente discriminação da cobertura obrigatória, nos moldes do quesito apresentado.

Ademais, quanto a isso, cabe destacar a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório por todos os órgãos da Administração Pública direta e indireta que é extraída do mencionado Art. 37, XXI da Constituição Federal da República:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Assim veja, Vossa Senhoria, o procedimento licitatório tem como função conquistar a melhor proposta, onde essa conquista só é permitida através de uma disputa de iguais entre os licitantes, através de suas propostas ofertadas ao mercado, bem como servindo de modo a propiciar qualidade e atrativo custo para a Administração. Assim o que possibilitará uma licitação bem-sucedida serão os atos da Administração praticados na pessoa do agente público que devem estar pautados nos princípios explícitos e implícitos, ou seja, jamais agindo as margens da lei.

Inobstante a isso, é evidente que a exigência contida no edital representa óbice à participação de muitos concorrentes com proposta vantajosa à Administração, uma vez que o presente edital apresenta em seu **item 6 e 8.14, constante no Anexo I - Termo de Referência**, pontos de obscuridade, o que diretamente atenta contra a exigência legal de preservação do caráter competitivo do procedimento licitatório, positivado no Art. 3º, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93, descrita abaixo:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Ademais, a doutrina e a jurisprudência são unânimes ao afirmar que a licitação deve buscar o maior número de participantes, estimulando a concorrência, vez que a Administração só tem a ganhar ao receber diversas propostas, de onde certamente surgirá aquela mais interessante e vantajosa para o erário e, indiretamente para toda a coletividade.

C) DA TROCA DE VEÍCULO COM 35 MIL KM.

Conforme restou consignado no item 8.6., constante no Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste edital, a CONTRATADA deverá efetuar a troca dos carros a cada 35 mil km., conforme fragmento abaixo:

8.6 Efetuar a troca do carro a cada 35 mil km;

Veja que tal exigência é inviavelmente dificultosa de se atender e também confronta diretamente com outro ponto do edital, qual seja, de que o presente edital oferece a possibilidade à Contratada de fornecer veículos usados (com até 02 anos de fabricação).

Perceba que, por não serem veículos novos (zero km), estes já virão com uma determinada quilometragem, a qual a contratada só terá conhecimento no momento de sua aquisição.

Ocorre que, como o edital determina que os veículos deverão ser locados com km livre à Contratante, ocorrendo a transferência destes custos a Contratada que deverá realizar a troca dos veículos quando estes atingirem o limite de 35 mil km, fazendo-se absolutamente necessário a ALTERAÇÃO deste limite de quilometragem para 100 mil Km para a substituição de cada veículo.

Esta ALTERAÇÃO é essencial, haja vista que impactara diretamente no custo final do serviço. Ademais sendo os veículos usados, a troca dos veículos acontecerá com menos de 12 meses de uso, o que torna a quilometragem exigida para a substituição dos veículos consideravelmente baixa, pois nesta quilometragem o veículo está em plenas condições de uso, razão pela qual deve ser alterada a quilometragem de substituição dos veículos para 100 mil quilômetros.

Portanto, considerando que a alteração da quilometragem atualmente exigida representa expressiva necessidade para o certame, uma vez que afeta diretamente o EQUILÍBRIO FINANCEIRO DA RELAÇÃO CONTRATUAL EM DESFAVOR DE EVENTUAL CONTRATADA, e possibilitará a ampliação da participação do maior número de licitantes na presente licitação, torna-se fundamental que a administração conceda a alteração requerida (ante os princípios da administração pública aqui já mencionados).

Constituição da República Federativa do Brasil.

“Art. 37 (...)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que **assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual

somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações

Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da **igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Frise-se, que não pode a administração simplesmente alegar que o modelo de contratação é com quilometragem livre, e se amparar neste para exigir o limitador de quilometragem abaixo do razoável, limite onde o veículo ainda se encontra em perfeitas condições de uso, uma vez que o presente edital possibilita o fornecimento de veículos usados (com até 02 anos de fabricação).

Conforme reiteradamente exposto acima, não estamos aqui questionando o modelo de remuneração da locação (quilometragem livre), mas sim requerendo que conste no presente edital **o limite de quilometragem de 100 mil km para a substituição de cada veículo**, alteração absolutamente necessária para seja possibilitado o maior número de licitantes e para que estes possam formular suas proposta com a devida segurança, sem que sejam onerados em demasia, quando da eventual contratação.

D) DA PROPOSTA EM GRUPO DE VEÍCULOS.

No que tange à proposta ser realizada em 1 grupo composto por 2 itens, o presente edital traz a seguinte disposição. Vejamos:

1.1. O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE (RS), por intermédio de seu Gabinete de Compras, Licitações e Contratos - GCLC, torna pública a licitação acima identificada para contratação que tem como objeto o descrito no Anexo I – Termo de Referência, a ser realizada em 1 grupo composto por 2 itens (292129- 292128) , pelo critério de julgamento o tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global e em conformidade com os termos deste Edital, seus Anexos, com as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93.

Veja que o presente item do edital define que a proposta será realizada por meio de um único grupo que abrangerá os dois itens deste edital, no qual a menor proposta ofertada ao grupo será a vencedora.

Contudo, cabe destacar que tal método afeta diretamente o caráter competitivo da presente licitação, bem como interfere significativamente na redução do valor que serão ofertados nas devidas propostas. Afinal, para as empresas que dispuserem somente de um único modelo de veículo, será vedada a sua participação, fator que acarretará na exclusão de muitos licitantes e no cerceamento de muitas propostas benéficas à administração.

Cabe destacar que a Administração Pública deve ter seus atos sempre pautados na finalidade pública, assim como em respeito aos princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, o da isonomia, o da moralidade, o da vinculação ao instrumento convocatória e o do julgamento objetivo.

Ratificando, no campo das licitações, estes princípios importam em sua essência e no fato de que o administrador deve observar as regras que a lei e o instrumento convocatória traçaram para o procedimento, tratando-se, pois, de verdadeira garantia ao interesse público, na medida em que são evitados subjetivismos e preferências (parcimônia, pessoalidade). Aliás, este é o objeto da Lei nº 8.666/93, a qual prescreve em seu art. 3º, *in verbis*:

"Art. 3 A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os

princípios básicos da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do **juízo objetivo** e dos que lhes. (Grifamos).

Frisa-se que o edital não fornece nenhuma possibilidade para que as empresas que disponham de um único modelo de veículo possam participar da presente licitação, fazendo-se, portanto, necessário que o **JULGAMENTO DA PRESENTE LICITAÇÃO SEJA REALIZADO POR MEIO DE SEUS ITENS INDIVIDUALIZADO**, devido aos fatores e fundamentos aqui já demonstrados.

Outrossim o item em questão, por ser imprescindível aos interesses da administração pública, ante a necessidade do recebimento do maior número de propostas, possibilitando a adequada escolha da proposta mais vantajosa, ressalta-se que o não acolhimento do presente pedido afetará os **princípios aos quais a administração pública encontra-se vinculada, o que não deve ser admitido.**

Assim, deverá ser possibilitado aos licitantes apresentarem suas propostas, de modo individualizado e de acordo com cada um dos itens integrantes do presente edital (292129- 292128), deste modo devendo o julgamento da presente licitação ser realizado por meio de seus itens individualizado.

II – DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, requer a Vossas Senhorias seja Conhecida e Provida a presente **IMPUGNAÇÃO** para:

- a) Que seja admitida a presente impugnação ao instrumento convocatório ante sua tempestividade;
- b) Que seja **retificado** o **item 10.2., constante no Anexo I - Termo de Referência**, para que conste o prazo de entrega dos veículos em **100 (cem) dias úteis** para todos os veículos, após assinatura do contrato, ante

a impossibilidade de atendimento ao prazo atualmente fixado, nos termos da fundamentação supra;

c) Que seja retificado o 6 e 8.14, constante no Anexo I - Termo de Referência, estipulado limite máximo de cobertura do aludido seguro, definindo se a cobertura compreenderá Danos Materiais, Danos corporais, Danos Morais.

d) Que seja retificado o 8.6, constante no Anexo I - Termo de Referência, fazendo com que conste no presente edital o limite de quilometragem de 100 mil km para a substituição de cada veículo.

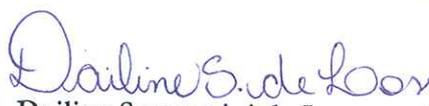
e) Que seja retificado o 1.1, constante no presente edital, possibilitado aos licitantes apresentarem suas propostas, de modo individualizado e de acordo com cada um dos itens desse edital (292129-292128), devendo o julgamento da presente licitação ocorrer também de forma individualizada.

Requer sejam feitas as adequações acima apontadas, com a devida republicação do edital e a reabertura dos prazos para que haja a mais ampla concorrência e competitividade com a participação do maior número de licitantes possíveis.

Nestes Termos,
pede deferimento.

Santa Cruz do Sul, RS, 08 de abril de 2021.

Cleidimara da Silva Flores
OAB/RS 63.984


Dailine Severgnini de Los
OAB/RS 84.254

Adriana Vargas
OAB/RS 86.660